



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 243/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 76/2019**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Vespoli, que acrescenta o artigo 2º-A à lei nº 15.962, de 10 de janeiro de 2014, estabelecendo diretrizes para a instalação de placas eletrônicas, de caráter informativo, nos pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de passageiros da Cidade de São Paulo.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, o projeto objetiva "[...] garantir que os usuários [do sistema de transporte público] tenham acesso às informações pertinentes ao serviço prestado, por meio de placas informativas dos nomes, números e categorias das linhas de ônibus e outros modais de transporte, bem como os intervalos, frequência e integração de linhas e modais, origem e o destino, entre outras informações importantes para o usuário"

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa Manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, visando apenas adequar a proposta às normas sobre técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, desde que as condições locais permitam, o Poder Público substituirá as placas metálicas por painéis eletrônicos nos abrigos e pontos de parada que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiro na Cidade de São Paulo.

Estes painéis informativos eletrônicos indicarão, na medida do possível:

Nomes, números e categoria das linhas;

Intervalos, frequência e integração de linhas e modais;

A origem e o destino;

Principais artérias percorridas no itinerário; e

Outras informações sobre o serviço de transporte, o local de parada e seu entorno.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao projeto nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido sobre o tema pela Comissão de Trânsito Transporte e Atividade Econômica, cujas competências guardam maior proximidade com tema, favorável é o parecer ao projeto, nos moldes do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 05/05/2021.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Edir Sales (PSD) - Relatora

Arselino Tatto (PT)

Erika Hilton (PSOL)

George Hato (MDB)

Milton Ferreira (PODE)

Renata Falzoni (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/05/2021, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).